

**PORTARIA Nº 125 /2002**

O **Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO os deveres da EMTU/Recife de sanar as graves irregularidades cometidas na operação dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, e o atendimento ao interesse dos usuários, previstos no art. 106, inciso III, do Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros- RTPP/RMR;

CONSIDERANDO a grave situação dos serviços prestados pela operadora Nápoles Transportes e Turismo Ltda., com a constatação, através de vistoria realizada pelo Departamento de Fiscalização do STPP/RMR – DEF, na frota dessa Empresa de veículos sem condições de tráfego, em termos de segurança e qualidade;

CONSIDERANDO os riscos à integridade física dos usuários decorrentes da situação precária dos referidos veículos em operação;

CONSIDERANDO que a operadora já havia sido advertida pela EMTU/Recife, para que fossem regularizados os serviços prestados aos usuários do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 106, parágrafos Primeiro e Segundo do RTPP/RMR;

CONSIDERANDO, ainda a Portaria de nº 124, de 15 de julho de 2002, que revogou em definitivo a permissão da empresa NÁPOLES TRANSPORTES E TURISMO LTDA;

**RESOLVE:**

I – Transferir as permissões das Linhas **920-RIO DOCE/CDU, 990-PAU AMARELO/VARADOURO, 992-PAU AMARELO, 993-CONJUNTO PRAIA DO JANGA e 995-PAU AMARELO (BACURAU)** da NÁPOLES TRANSPORTES E TURISMO LTDA., para as empresas constantes do item II;

II – Estabelecer que as mencionadas linhas sejam operadas conforme discriminado a seguir:

Linha 920-Rio Doce/CDU	Tamará Transportes e Turismo Ltda.
Linha 990-Pau Amarelo/Varadouro	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda.
Linha 992-Pau Amarelo	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda.
Linha 993-Conjunto Praia do Janga	Rodotur Turismo Ltda.
Linha 995-Pau Amarelo (Bacurau)	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda.



MEMEMEMEM  
JRU RU RU RU  
MEMEMEM  
JRU RU RU  
MEMEM  
JRU RU EMTU/Recife  
MEM  
JRU

III – Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, itinerário e horários será definida pela EMTU/Recife, através de Ordem de Serviço de Operação, Quadro de Horários, Observação e Itinerário;

IV – Determinar que os valores das tarifas das linhas serão os mesmos atualmente aplicados;

V – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;

VI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 15 de julho de 2002.

  
**DIRETOR PRESIDENTE**

a) Alexandre Roesler de Castro e Silva

